



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 834/19

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO

RESOLVE

Definir a metodologia de cálculo, para a fixação dos valores a serem cobrados pela permissão de uso e participação no rateio das despesas operacionais, bem como estabelecer os critérios para o cálculo do valor do lance inicial das licitações de área. A regra de valores de TPRU e participação no Rateio.

- 1) REGRA 1 – Espaços destinados a **comercialização de produtos hortigranjeiros, prestadores de serviços, Lanchonete, Loja e assemelhados**. A tarifa referencial de 100%, isto é, de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m² e a participação de 100% da conta rateio de despesas na forma proporcional a área ocupada. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25) = 1,91358260$.
- 2) REGRA 2 – Espaços destinados a **Instituições Financeiras (bancos) e assemelhados** com valor da tarifa referencial acrescida de 13,05%, isto é, de R\$ 28,47 (Vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) por m², e a participação de 50% da conta rateio de despesas de forma proporcional a área ocupada. Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual ("área ocupada"/52,25)/2. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$.
- 3) REGRA 3 – Espaços destinados a **comercialização de Flores** a tarifa referencial de 100%, isto é, de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m² e a participação de 50% da conta rateio de despesas de forma proporcional a área ocupada. Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual ("área ocupada"/52,25)/2. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$.
- 4) REGRA 4 – Espaços destinados a instalação de **centros de distribuição de hortifrutigranjeiros, desdobramento, cooperativa, depósitos de caixarias, depósitos diversos e assemelhados** nas quais não será permitida a realização de qualquer tipo de comercialização de produtos, será aplicado à tarifa referencial de 50%, isto é, de R\$ 12,58 (doze reais e



cinquenta e oito centavos) por m² e a participação de 50% na conta rateio de forma proporcional a área ocupada. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/2 = 0,95693779$. Situações especiais deverão ser regulamentadas em resolução específica.

- 5) REGRA 5 – Espaços destinados a **áreas e assemelhados com giro Borracharia, Balança, Cartório, Estacionamento, Remoldagem**. o valor da tarifa referencial de 100%, isto é, de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m² para área construída adicionada de 5% da tarifa referencial R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por m² da área de giro, com a participação na conta rateio sendo a proporção de 25% da área construída. Exemplificando peso para uma área de 100m² = $(100/52,25)/4 = 0,47846889$.
- 6) REGRA 6 – Espaços destinados a **Estufa** a tarifa referencial de 25% sobre a área total (construída/e não construída), isto é, de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por m², e a participação no rateio será calculado como um Box padrão da unidade, ou seja, calculado considerando área construída de 52,25 m². Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual 1,00000000.
- 7) REGRA 7 – Espaços com localização na **fachada frontal** das unidades o valor da tarifa por m² será de 10% da tarifa referencial, o valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por m², e a participação no rateio será calculado como um Box padrão da unidade, ou seja, calculado considerando área construída de 52,25 m². Assim para calculo do rateio de despesa terá peso igual 1,00000000.
- 8) REGRA 8 – Espaços destinados a **torre de telefonia ou internet** a tarifa referencial de 140,9%, isto é, de R\$ 35,47 (trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e não participará na conta rateio de despesa.
- 9) REGRA 9 – Espaços destinados a uso de Ceasa-Pr, isto é, Gerência, Ditec, Banco de Alimentos, depósitos, banheiros e assemelhados. Estes espaços não tem tarifa e nem participam do rateio de despesa.
- 10) REGRA 10 - Para efeito do cálculo do Valor do Lance Inicial – V.L.I. dos procedimentos licitatórios será utilizada a fórmula:



V.L.I. = Área (metros) X Tarifa Referencial X Prazo (meses) X Coeficiente de Mercado

Coeficiente de Mercado:

Box para Comercialização = 0,125

Box para CD = 0,0625

11)REGRA 11 - Para a ocupação de espaços com objetivo de realização de exposição de produtos e eventos promocionais serão cobrados seguintes valores e deverão ser observados seguintes procedimentos:

11.1- UNIDADE DE CURITIBA

11.1.1 - Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (até o limite de 07 dias) – - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

11.1.2 - Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (a partir do 8º dia) – R\$ 300,00 (trezentos reais);

11.2- DEMAIS UNIDADES

11.2.1- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (até o limite de 07 dias) – DEMAIS UNIDADES - R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais);

11.2.2- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (a partir do 8º dia) – - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

11.3- As empresas interessadas em expor produtos e serviços nas dependências da CEASA/PR, deverão fazê-lo através de solicitação por escrito em papel timbrado ao Gerente da Unidade, que deverá obrigatoriamente encaminhar para autorização da Diretoria da CEASA/PR;



11.4- Somente após autorização competente, deverá o gerente da unidade providenciar a emissão de boleto bancário para o respectivo pagamento;

11.5- Que a utilização do espaço fica condicionado ao recolhimento dos valores correspondentes.

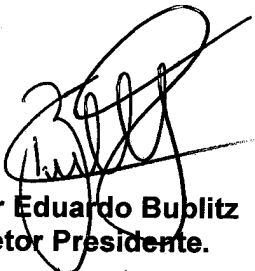
12). Casos não previstos na presente resolução serão deliberados em Diretoria Executiva da CEASA/PR.

13) Comuniquem-se as Gerencias de Mercado e demais Gerencias e interessados.

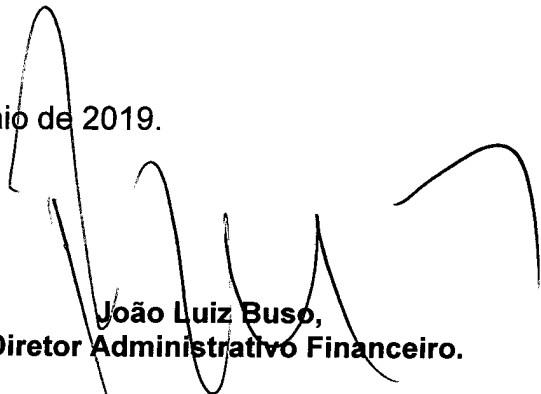
14) Revoguem-se disposições em contrário, em especial RD 731/2018 de 26/04/2018.

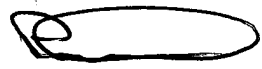
**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 07 maio de 2019.


Eder Eduardo Buplitz
Diretor Presidente.


Antonio Leonardecz
Diretor Técnico.


João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.


Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agrocomercial